



II.8. Margem de Expansão das Despesas de Obrigatórias de Caráter Continuado

Estado do Mato Grosso

Página: 1/1

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

Data: 25/08/2015

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LRF, art.4º, § 2º, inciso V		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2016	
Aumento Permanente da Receita		19.144.117,00
(-) Transferências Constitucionais		----
(-) Transferências ao FUNDEB		3.019.138,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		16.124.979,00
Redução Permanente de Despesa (II)		----
Margem Bruta (III) = (I+II)		16.124.979,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		1.440.000,00
Novas DOCC		1.440.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		14.684.979,00

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF).

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em Várzea Grande ocorrerá em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia, tendo em vista que o município não utilizará os mecanismos supracitados de elevação de receita.